

INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR

Edital 1/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
1/2026	158378-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C. JANUÁR	EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR	04/03/2026 14:58 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23393.002044/2024-89

1. DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO

01/2026

CONTRATANTE (UASG)

(158378)

OBJETO

Cessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de Lanchonete no IFNMG-Campus Januária

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 128,17

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 19/03/2026 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:

maior desconto por item

Modo de disputa:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

IFNMG CAMPUS JANUÁRIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

(Processo Administrativo nº 23393.002044/2024-89)

Torna-se público que o **IFNMG CAMPUS JANUÁRIA**, por meio da **Coordenação de Compras, Contratos e Convênios**, sediado **na Fazenda São Geraldo, KM 06, Bom Jardim, Januária/MG**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é [Cessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de Lanchonete no IFNMG-Campus Januária], conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não se aplica

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. *Para o item 01, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

3.7. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.8. *Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021[A3] , para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.*

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.9.11. *sociedades cooperativas;*

3.9.12. *pessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.9.13. *pessoas físicas.*

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item 3.10.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

5.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei

Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8 ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 5.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor unitário ou desconto*
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil .
- 6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

6.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item .

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01%. (um centésimo por cento).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.23.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.23.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.23.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

7.23.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

7.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.24.1. *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

7.24.2. empresas brasileiras;

7.24.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.26.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.26.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.26.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.5. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Sicaf;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

8.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

8.6.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. conter vícios insanáveis;

8.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

8.8.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.10. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.10.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.10.2. inexisterem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.11. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

8.12.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

8.12.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

8.12.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 8.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra[A5] , o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 8.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. . A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 9.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado mediante agendamento prévio por e-mail: carlos.batista@ifnmg.edu.br ou telefone: (38) 3629-4600 / (38) 3629-4605, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 DUAS (HORAS)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

9.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES /ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.15. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas)** horas, para:

9.15.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.15.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.16. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.17. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.18. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

9.19. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05(cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05(cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*

10.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1. . A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Não se aplica

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Não se aplica

13. DOS RECURSOS

13.1. interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico SEI IFNMG PESQUISA PÚBLICA

https://sei.ifnmg.edu.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2. . salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6. fraudar a licitação;

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1. advertência;

14.2.2. multa;

14.2.3. impedimento de licitar e contratar e

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail pregoeiro.januarua@ifnmg.edu.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro /Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://ifnmg.edu.br/administracao/licitacoes-e-contratos>.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.3. Anexo III – Minuta de Termo de Contrato;

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 14:58:09.

INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR

Termo de Referência 17/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG

17/2026

Editado por

158378-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR CARLOS HENRIQUE BATISTA

Atualizado em

03/03/2026 18:05 (v 0.3)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria

V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra

Número da Contratação

Processo Administrativo

23393.002044/2024-89

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 23393.002044/2024-89)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de *serviços contínuos* de **Cessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de Lanchonete no IFNMG-Campus Januária**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATSER	Descrição	Quant.	Valor de Referência	Total	Percentual de desconto
1	15210	Cesta de produtos para cessão onerosa da lanchonete do IFNMG - Campus januária	01	R\$ 128,17	R\$ 128,17	0,02% ^(*)
Item	Descrição		Quant.	Valor de Referência	Total	
1.1	1 suco pronto 200 ml + 01 salgado frito ou assado (mínimo 3 sabores de suco e 4 tipos de salgados frito e 4 tipos de salgado assado;		01	R\$ 7,83	R\$ 7,83	
1.2	1 suco pronto 200 ml + 01 pedaço de bolo com peso mínimo de 100 g (no mínimo 3 sabores de suco)		01	R\$ 7,00	R\$ 7,00	
1.3	Sanduíche natural, mínimo 150 g		01	R\$ 7,00	R\$ 7,00	

1.4	Salgado frito sem catupiry (coxinha, pastel, enroladinho, quibe), mínimo de 150 g	01	R\$ 5,67	R\$ 5,67
1.5	Salgado assado, sem catupiry (empada, esfirra, pastel, rissole), mínimo de 150 g	01	R\$ 6,24	R\$ 6,24
1.6	Salgado frito com catupiry, (coxinha, pastel, enroladinho, quibe), mínimo de 200 g	01	R\$ 6,81	R\$ 6,81
1.7	Salgado assado com catupiry, (empada, esfirra, pastel, rissole), mínimo de 200 g	01	R\$ 7,37	R\$ 7,37
1.8	Suco pronto, tipo refresco, 200 mL	01	R\$ 2,99	R\$ 2,99
1.9	Suco pronto, tipo refresco, 300 mL	01	R\$ 5,20	R\$ 5,20
1.10	Suco pronto natural , tipo polpa, 200 mL	01	R\$ 4,76	R\$ 4,76
1.11	Água mineral, sem gás, 200 mL	01	R\$ 2,75	R\$ 2,75
1.12	Água mineral, sem gás, 500 mL	01	R\$ 2,85	R\$ 2,85
1.13	Água mineral, com gás, 500 mL	01	R\$ 3,21	R\$ 3,21
1.14	Café, 100 mL	01	R\$ 2,78	R\$ 2,78
1.15	Café com Leite, 200 mL	01	R\$ 3,54	R\$ 3,54
1.16	Bolo sem cobertura, mínimo de 100 g	01	R\$ 5,74	R\$ 5,74
1.17	Bolo com cobertura, mínimo de 100 g	01	R\$ 5,95	R\$ 5,95
1.18	Pão de queijo, mínimo de 70 g	01	R\$ 3,86	R\$ 3,86
1.19	Salada de Frutas, 300 mL	01	R\$ 8,78	R\$ 8,78
1.20	Açaí na tigela, 300 mL	01	R\$ 11,85	R\$ 11,85
1.21	Açaí na tigela, 500 mL	01	R\$ 16,00	R\$ 16,00

*** O desconto em relação ao valor de referência da cesta de produtos deve ser de forma linear para todos os itens.**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que visa atender a uma necessidade permanente e contínua da Administração de prover alimentação adequada a seus servidores e usuários durante o expediente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a otimização dos processos licitatórios e a estabilidade na prestação do serviço, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses** contados, com início na data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, por não demandar alocação de verba pública. A contratação não gerará despesas para o IFNMG - Campus Januária, uma vez que se trata da cessão onerosa de uso do espaço público para prestação de serviços, não havendo impacto nos recursos orçamentários da Administração Contratante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na implantação e operação de um serviço completo de lanchonete nas dependências do IFNMG, Campus Januária, por meio da cessão onerosa de um espaço físico de 146,38 m² a uma empresa privada especializada. Esta empresa será selecionada através de um processo licitatório.

3.2. O cálculo para composição do valor do aluguel baseia-se na **Portaria nº 5101/2025**, do Diretor-Geral do Campus Januária (SEI nº 2450173), emitida pela Direção-Geral, a qual estabelece o valor padrão do metro quadrado a ser adotado nas futuras contratações cuja natureza seja **Concessão de Uso**.

Conforme disposto na referida Portaria, ficou definido que o valor do metro quadrado a ser cobrado pelo uso dos espaços no âmbito do IFNMG – Campus Januária corresponde a **R\$ 10,41/m²**. Dessa forma, aplicando-se a proporcionalidade à área a ser concedida para funcionamento da **Lanchonete**, que corresponde a **146,38 m²**, obtém-se o seguinte cálculo:

Valor mensal do aluguel da lanchonete:

$$146,38 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 10,41/\text{m}^2 = \text{R\$ } 1.523,82$$

Entretanto, esta Administração considera o valor apurado elevado, tendo em vista que a natureza da presente contratação não visa à obtenção de lucro, mas sim à viabilização de preços mais acessíveis à comunidade escolar. Soma-se a isso a experiência obtida em certames anteriores (23393.002124/2019-77; 23393.002859/2021-15), que demonstraram maior atratividade e competitividade quando adotados valores mais reduzidos para a cessão do espaço.

Acredita-se que a fixação de um valor menor para o uso do espaço estimula a participação de empresas no processo licitatório, possibilitando, inclusive, a oferta de percentuais mais elevados de desconto durante a licitação.

Dessa forma, em observância ao **princípio da razoabilidade**, esta Administração decidiu estabelecer o valor a ser pago pela cessionária conforme apresentado abaixo:

3.3. Além do aluguel, a contratada arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus. Como o espaço da lanchonete é desprovidos de medidores próprios de energia elétrica e água, será definida uma taxa única de água e de energia baseada na razão entre o tamanho da área útil da cantina (146,38 m²) e a área total construída do IFNMG - Campus Januária (38122,12 m²).

3.4. Para se obter a porcentagem que vai incidir sobre o custo dos serviços relativos à área disponibilizada para a lanchonete, 146,38 m², foi realizada uma regra de três simples:

$$\begin{aligned} 38122,12 \text{ m}^2 & \text{-----} 100\% \\ 146,38 \text{ m}^2 & \text{-----} X \\ X & = 0,38\% \end{aligned}$$

3.5. O IFNMG – Campus Januária apresenta um gasto médio mensal de R\$ 60.686,76 com energia elétrica e R\$ 4.158,94 com abastecimento de água, conforme levantamento realizado a partir dos processos: 23393.000317/2024-51, 23393.003219/2018-27, 23393.000379/2025-43 e 23393.000415/2016- 88.

3.6. A taxa mensal a ser paga de energia e água segue na tabela abaixo:

	Porcentagem	Valor Médio Anual	Valor Mensal
Energia	0,38%	R\$ 60.686,76	R\$ 230,61
Água	0,38%	R\$ 4.158,94	R\$ 15,80
Total			R\$ 246,41

3.7. Cálculo do valor a ser pago de aluguel

$\text{Aluguel} = ((\text{Área construída} \times \text{Custo unitário básico}) \times 2,5\%) / 12$

Para realização do cálculo foram utilizados os seguinte parâmetros:

Projeto-padrão: CSL-8 (Comercial Salas e Lojas), conforme SEI (2450266);

Índice de variação do aluguel: 2,5%

Área construída: área interna dos espaços

3.8. A taxa mensal a ser paga de aluguel pela cessionária segue na tabela abaixo:

Local	Área construída (m ²)	Custo unitário básico (CUB)/m ²	Valor da área total	Índice	Aluguel
Lanchonete	146,38	R\$ 2.313,13	R\$ 338.595,97	2,5%	R\$ 705,40

3.9. O valor total a ser pago por mês pela cessionária:

Aluguel	Taxa de energia e água	Total
R\$ 705,40	R\$ 246,41	R\$ 951,81

3.10. No período de recesso escolar o valor do aluguel será reduzido em 50% (cinquenta por cento). Em caso de greve, paralisação coletiva ou qualquer movimento paredista que impeça total ou parcialmente a utilização do espaço objeto deste contrato, fica suspensa a cobrança do valor do aluguel enquanto perdurar a referida situação, não sendo devido qualquer pagamento a esse título durante o período de impedimento, sem aplicação de multas, juros ou penalidades.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada observará a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis.

4.1.2. Nas contratações de serviços prestados em que houver utilização de produtos de limpeza, sacos de lixo, produtos descartáveis e produtos alimentícios, observar, no que couber, o disposto nos itens do Guia que tratam dos respectivos produtos.

4.1.3. Conforme disposto na Lei nº 12.305/2010, a não geração e a redução de resíduos sólidos são objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A lei estabelece, ainda, que a não geração e a redução devem ser prioritárias na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos em relação à reutilização e à reciclagem.

4.1.4. Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão como prática de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora. A cessionária deve proceder ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

4.1.5. Embora não exista regulamentação para o descarte ambientalmente adequado de óleo de cozinha, é recomendável exigir que a cessionária proceda ao recolhimento de óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto. Atualmente, o Projeto de Lei do Senado nº 75/2017 visa incluir óleos e gorduras de uso culinário como produtos do sistema de logística reversa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica a indicação de marcas ou modelos para esta contratação.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica a vedação de marcas ou produtos para esta contratação.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica a exigência de carta de solidariedade para esta contratação.

Subcontratação

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h.

4.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia, mediante agendamento prévio por e-mail: carlos.batista@ifnmg.edu.br ou telefone: (38) 3629-4600 / (38) 3629-4605.

4.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.9.1. Após a vistoria o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá assinar o termo de vistoria (Anexo III);

4.10. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (Anexo IV).

4.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços de comercialização de lanches deverá ser iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.1.2. Esta área será utilizada exclusivamente para exploração dos serviços de comercialização de lanches.

5.1.3. A entrega das instalações à licitante vencedora será efetivada com a assinatura do Termo de Entrega de Área e ocorrerá a conclusão da vistoria conjunta entre as partes interessadas.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

5.2.1. exploração dos serviços dar-se-á no espaço reservado para a lanchonete, situado na Fazenda São Geraldo, S/N, KM 6, Bom Jardim, Januária - MG.

5.3 Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. O horário de funcionamento será obrigatoriamente de segunda a sexta-feira, das 7 h às 22 h, em conformidade com o horário institucional do IFNMG Campus Januária.

5.3.2. Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção-Geral. Eventualmente, haverá atendimento aos sábados quando houver dias letivos; Os dias e horários de funcionamento, incluindo o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONTRATANTE /CEDENTE e devidamente comunicado à CONTRATADA/CESSIONÁRIA.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.4.1. Os serviços serão fornecidos nas instalações do cedente discriminadas no item 5.2.1.

5.4.2. Prestação de serviços de lanchonete, deverá estar dentro de padrões higiênico-sanitários adequados, de acordo com as normas de manipulação.

5.4.3. Deverá atender às legislações vigentes, inclusive no que diz respeito à obtenção e manutenção de todas as autorizações e licenças concedidas pelo poder público para o exercício da atividade.

5.4.4. Adequação, manutenção, limpeza e conservação do espaço cedido.

5.4.5. A cessionária deverá providenciar:

5.4.5.1. Estufas para acondicionamento de salgados;

5.4.5.2. Balcão Térmico tipo banho-maria;

5.4.5.3. Forno elétrico semi-profissional;

5.4.5.4. Forno de micro-ondas;

5.4.5.1. Refrigeradores, preferencialmente verticais;

5.4.5.5. Freezer;

5.4.5.6. Liquidificador;

5.4.5.7. Balança digital com visor duplo (operador e cliente);

5.4.5.8. Lixeiras para coletas seletivas;

5.4.5.9. Dispensers de álcool em gel;

5.4.5.10. Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação A ou a melhor possível, nos termos das Portarias do INMETRO, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC dos produtos e trata da etiquetagem compulsória

5.4.5.11. CESSIONÁRIA deverá fornecer no mínimo 10 (dez) jogos de mesas e cadeiras para serem usados pelos usuários da lanchonete.

5.4.5.12. Dispor de no mínimo uma mesa que atenda os parâmetros de acessibilidade da Norma ABNT NBR 9050/2015, com altura mínima livre para encaixe da cadeira de rodas sob o objeto de 0,73m, com altura de superfície de 0,75m a 0,85m, profundidade da superfície necessária para aproximação total de no mínimo 0,50m. Indicação de acessibilidade com colocação sobre a mesa do símbolo internacional de acesso.

5.4.5.13. Dedetização e desratização para controle de pragas e vetores, na periodicidade de 03 (três) meses estipulada pelo IFNMG Campus Januária, apresentando a comprovação do serviço à unidade cedente

5.5. No espaço a ser cedido, será expressamente vedada a:

5.5.1. Utilização de alto-falante e/ou congênere que produzam som ou ruídos incompatíveis com o ambiente local;

5.5.2. Guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

5.5.3. Comercialização de bebidas alcoólicas, de cigarros e quaisquer produtos tóxicos; todo e qualquer tipo de medicamento; produtos relacionados a quaisquer tipos de jogos de azar;

5.6. Transparência de Preços:

5.6.1. A cessionária se compromete a disponibilizar uma tabela de preços completa e atualizada de todos os itens comercializados. Esta tabela deverá estar em local de fácil visualização para todos os usuários.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.7. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.7.1.1. Público-alvo é constituído de alunos, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e demais usuários do IFNMG Campus Januária:

Descrição dos Clientes	Quantidades*
Alunos	225
Servidores	258
Terceirizados	94
Visitantes	Variável

(*) Quantitativo sujeito à alteração

5.7.1.2. Espaço físico cedido com área total de 146,38 m², conforme planta baixa apresentada no Anexo V;

5.7.1.3. Os serviços serão prestados pela empresa em dias úteis em que haja expediente normal no IFNMG Campus Januária, de segunda a sexta-feira, no horário das 7 h às 22 h.

5.7.2. Os serviços a serem prestados serão de uso diário e contínuo.

5.7.3. Os preços dos serviços ofertados na Cesta de Produtos só serão reajustados após o interregno de 12 meses de execução do contrato, nos casos de renovação contratual;

5.7.4. Durante o período de recesso escolar, férias, e em observância aos princípios da Eficiência, da Razoabilidade e da Discricionariedade Administrativa, será cobrado **50% (cinquenta por cento)** do valor do aluguel. Em caso de greve, paralisação coletiva ou qualquer movimento paredista que impeça total ou parcialmente a utilização do espaço objeto deste contrato, fica suspensa a cobrança do valor do aluguel enquanto perdurar a referida situação, não sendo devido qualquer pagamento a esse título durante o período de impedimento, sem aplicação de multas, juros ou penalidades.

5.7.5. O valor do aluguel e de energia serão cobrado mensalmente, conforme Item 3 deste Termo de Referência;

5.7.6. Quando operacionalmente viável o IFNMG Campus Januária poderá solicitar à concessionária ou instalar por conta própria um hidrometro, passando assim a cobrar da empresa o valor correspondente ao consumo de água.

5.7.7. É vedado à CESSIONÁRIA, a produção de alimentos para além da cantina, ou seja, os alimentos produzidos no âmbito do IFNMG Campus Januária, deverão ser comercializados única e exclusivamente no próprio campus.

5.8. Das Obrigações da Cessionária

5.8.1 Dos empregados

5.8.1.1. A cessionária deverá apresentar declaração de que está ciente da obrigatoriedade de apresentar a Licença Sanitária e o Alvará de Funcionamento para esta atividade, expedidos pela Prefeitura Municipal do Januária, no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do Contrato Cessão Onerosa de Uso.

5.8.1.1.1. Observar rigorosamente a legislação sanitária: em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária dos serviços em decorrência de auto de infração, a concessão poderá ser rescindida de pleno direito.

5.8.1.1.2. Manter, em local visível, o comprovante ou protocolo de solicitação de inspeção da Vigilância Sanitária, dentro do respectivo prazo de validade.

5.8.1.2. Exigir dos seus funcionários o atendimento de todas as normas de higiene exigidas pela Vigilância Sanitária.

5.8.1.3. Seguir as orientações de boas práticas e checklist instituídos pela ANVISA, abrangendo todas as etapas, desde a recepção de gêneros até a distribuição dos produtos.

5.8.1.4. Obedecer todas as exigências previstas na legislação trabalhista e previdenciária.

5.8.1.5. Apresentar, quando da assinatura do Termo de Cessão de Uso, relação nominal com a respectiva identificação e qualificação de seus empregados e colaboradores que executarão os serviços nas dependências da lanchonete.

5.8.1.6. Qualquer substituição, exclusão ou inclusão de empregado deverá ser notificada ao gestor da contratação em até 24 horas a contar da ocorrência.

5.8.1.7. Manter seus trabalhadores, quando em serviço, com uniformes ou crachá de identificação.

5.8.1.8. Garantir a segurança física de seus empregados mediante o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs), conforme NR-06 do Ministério do Trabalho e alterações, tais como botas e luvas de borracha, luvas de malha de aço, toucas, aventais e máscaras descartáveis, bem como fiscalizar o uso correto.

5.8.1.9. Cumprir todas as exigências dos órgãos de saúde, inclusive quanto aos exames de saúde de seus empregados.

5.8.1.10. Responder por toda e qualquer despesa decorrente da execução do objeto desta cessão, tais como: pagamento de salários em dia, seguros de acidentes de trabalho, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos previdenciários, obrigações sociais e outros que porventura venham a ser exigidos por norma legal, uma vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o IFNMG Campus Januária.

5.8.1.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao IFNMG Campus Januária ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua e de seus empregados, dentro das dependências do Cedente, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.8.1.12. Além das demais obrigações expressamente previstas neste termo e de outras decorrentes da natureza do Termo de Cessão de Uso, deverá a Cessionária:

5.8.1.12.1. Determinar aos seus empregados que se submetam durante o período em que permanecerem nas dependências do Cedente ao regulamento de disciplina e segurança por este instituído.

5.8.1.12.2. Substituir imediatamente o empregado cujo comportamento não for condizente com as regras estabelecidas pelo Cedente.

5.8.1.12.3. Indicar, formalmente, quem ficará responsável pela fiscalização do funcionamento da lanchonete e pelo tratamento com o cedente de assuntos referentes ao contrato, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. O indicado ficará responsável pela promoção de contatos com a fiscalização durante a execução da cessão de uso, o atendimento aos profissionais em serviço e atividades administrativas de responsabilidade da Cessionária.

5.8.1.13. Deverá o representante ter e demonstrar capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos na Cessão de Uso.

5.8.1.14. Substituir imediatamente, até 2 (dois) dias úteis após receber a notificação, independente de justificativa, todo e qualquer de seus empregados cuja atuação e permanente comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da repartição ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários do refeitório.

5.8.1.15. Oferecer aos seus empregados treinamentos na área de manipulação de alimentos.

5.8.1.16. Manter equipe de pessoal devidamente habilitada e em número suficiente para a prestação dos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

5.8.2 Dos alimentos - exigências técnicas:

5.8.2.1. Garantir a utilização de matéria-prima adequada, contendo, no mínimo, registro de inspeção sanitária dentro das condições de padronização quanto aos critérios higiênico-sanitários e nutricionais.

5.8.2.2. A fiscalização poderá a qualquer tempo, mediante visita, determinar a troca e também o descarte de produtos que não apresentem os requisitos desejáveis de rendimento e/ou qualidade e que não permaneçam em temperatura adequada.

5.8.3 Dos equipamentos e das instalações

5.8.3.1. Disponibilizar todas as instalações, equipamentos, mobiliários e utensílios necessários ao adequado funcionamento da lanchonete, responsabilizando-se, inclusive, pelas obras de adaptação, acabamento e decoração dos ambientes que irão compor a área.

5.8.3.2. Apresentar os projetos executivos detalhados para reforma, instalações, decoração, sinalização e identificação, acompanhados das respectivas ARTs (Anotação de responsabilidade técnica) quando for o caso, para prévia aprovação pela Administração do IFNMG Campus Januária.

5.8.3.3. Responsabilizar-se pelas adequações e complementações elétricas e lógicas, de acordo com a carga a ser utilizada nas instalações existentes, após a prévia aprovação pela Administração dos projetos executivos de todas as instalações elétricas a serem executadas.

5.8.3.4. Será vedado efetuar qualquer alteração nas instalações e equipamentos sem prévia manifestação e consequente autorização do gestor da cessão de uso.

5.8.3.5. É vedada a sublocação ou o exercício de atividade diversa da autorizada na Cessão de Uso.

5.8.4. Da manutenção das instalações, equipamentos, utensílios e benfeitorias

5.8.4.1. Responsabilizar-se pelas adequações e serviços que se fizerem necessários ao funcionamento da lanchonete serão de responsabilidade da Cessionária, inclusive quando demandada pelo Cedente.

5.8.4.2. As benfeitorias realizadas não gerarão direito a indenização por parte do IFNMG Campus Januária.

5.8.5. Da higiene

5.8.5.1. Efetuar, diariamente, a higienização, limpeza e conservação de toda a área cedida.

5.8.5.2. As instalações deverão ser limpas obedecendo às determinações da ANVISA e, no mínimo, às seguintes orientações:

5.8.5.2.1. Efetuar supervisão rigorosa do processo de higienização de bandejas, pratos e talheres, visando à garantia da sanidade microbiológica.

5.8.5.2.2. Realizar trimestralmente o controle de pragas e vetores urbanos de toda a área sob cessão, sempre no final de semana.

5.8.5.2.3. Manter arquivado o certificado emitido pela empresa ou profissional que realizou o serviço.

5.8.5.3. Não permitir a lavagem de roupas (toalhas, uniformes e etc.) nas dependências do órgão.

5.8.5.4. Proceder à separação e armazenamento do óleo usado, de origem animal, vegetal ou mineral, sendo proibido o descarte deste na rede de esgoto.

5.8.5.5. Não armazenar, por mais de uma semana, eventuais sobras de óleo vegetal resultantes da produção, nem mesmo proceder à transformação deste tipo de resíduo em outros subprodutos nas dependências do IFNMG Campus Januária.

5.8.6. Das demais obrigações

5.8.6.1. Sujeitar-se às orientações dos gestores da Cessão de Uso, prestando os esclarecimentos solicitados, inclusive de possíveis reclamações.

5.8.6.2. Comunicar aos gestores da Cessão de Uso todas as anormalidades verificadas na execução dos serviços, descrevendo dados e circunstâncias que julgar necessários ao esclarecimento dos fatos.

5.8.6.3. Responsabilizar-se pela quitação de eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal relacionadas com os serviços prestados.

5.8.6.4. Obter e manter válidas todas as autorizações e licenças concedidas pelo Poder Público para o exercício da respectiva atividade.

5.8.6.5. Fornecer e manter, de acordo com as normas oficiais de segurança, os extintores de incêndio.

5.8.6.6. As benfeitorias realizadas pela cessionária na área objeto deste Termo, quando de interesse do cedente, passarão a integrá-la e nela deverão permanecer após o término da cessão ou sua revogação, não cabendo, inclusive, indenização por parte do Poder Público, ainda que tratem de benfeitorias úteis ou necessárias, conforme art. 7º, VII, da Res. 356/23 do CSJT.

5.8.6.7. Manter a regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista durante a vigência da cessão;

5.8.6.8. Responsabilizar-se pela aquisição e pagamento de gás necessário para a elaboração dos alimentos a serem servidos.

5.8.6.9. Manter o valor dos itens e refeições em conformidade com os praticados no mercado local, durante o prazo de execução do objeto, sujeitando-se às penalidades previstas no Termo de Cessão Onerosa de Uso, em caso de descumprimento.

5.9 Das Obrigações do Cedente

5.9.1. Colocar à disposição da cessionária, imediatamente após assinatura do Termo de Cessão de Uso, as instalações físicas, elétricas e hidráulicas em perfeitas condições para uso do funcionamento da lanchonete.

5.9.2. Permitir o livre acesso, em dias úteis, dos empregados da Cessionária para a execução dos serviços.

5.9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução desta cessão de uso de espaço público.

5.9.4. Solicitar, a qualquer tempo, a indicação e a comprovação da procedência dos alimentos.

5.9.5. Realizar a avaliação periódica da qualidade dos serviços e alimentos oferecidos, com os resultados das pesquisas de satisfação realizadas (Anexo VI).

5.9.6. Proporcionar à cessionária todas as condições necessárias à boa execução do serviço objeto da presente cessão.

Especificação da garantia do serviço

5.10. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.11. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.11.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.11.1.1. Camisa padronizada pela empresa com logotipo.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.17. Cabe ao gestor do contrato:

6.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.17.7. enviar a documentação pertinente ao Departamento de Orçamento e Finanças para a formalização dos procedimentos de emissão de GRU.

6.17.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.17.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.17.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VII.

7.2. A cessionária deverá efetuar mensalmente o pagamento do valor correspondente a Taxa de Cessão de uso em caráter e o ressarcimento das despesas e o pagamento das despesas decorrentes das despesas comuns compartilhada (consumo de água e energia), em valor estimado mensal a ser calculado proporcionalmente à área ocupada, que corresponde ao percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento), deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização do espaço cedido, de acordo com a Guia de Recolhimento da união (GRU) fornecida pelo Departamento Financeiro do IFNMG Campus Januária, em favor da conta única do Tesouro Nacional.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.7 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.9. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.10. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do relatório de pesquisa de preço, em 06/02/2026.

7.12. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.15. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.16. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **10 (dias)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. . As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO**.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Considerando a especificidade do objeto do processo, concessão onerosa de uso de espaço público para lanchonete, não há possibilidade de participação de pessoas físicas no procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Qualificação Técnico-Operacional

9.23. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.23.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.23.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.23.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.23.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.23.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.23.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.24. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.25. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.26. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.27. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Da pesquisa de mercado

10.1. Para o presente procedimento, foram observadas e realizadas pesquisas de mercado, conforme determinações e cumprimento do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais.

Metodologia aplicada

10.2. O valor de referência aferido para o processo de julgamento das propostas para contratação do objeto pretendido, foi obtido por meio de média de preços, referente à cesta de produtos, de acordo com a realidade do mercado local e consulta a ferramenta de pesquisa disponível no site compra.gov.br, para que seja aplicado o percentual de desconto, por parte do licitante, visando atender aos princípios da eficiência e economicidade na utilização dos itens da cesta, por parte dos clientes da lanchonete.

Dos custos estimados

10.3. A Administração não terá nenhum custo na presente contratação, vez que se trata de cessão administrativa de uso de espaço físico por parte do IFNMG Campus Januária, a título oneroso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação em comento não acarretará em despesa para a Instituição, pois trata-se de Cessão de uso do espaço para prestação de serviço e não comprometerá recursos orçamentários da Administração contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pelo IFNMG - Campus Januária.

11.2 As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços serão providas pela contratada e os serviços prestados serão pagos pelos consumidores diretamente à contratada.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024[A2])

1. Não será adotado instrumento substitutivo ao contrato, tendo em vista que a contratação em questão demanda a formalização de contrato administrativo próprio, em razão de suas características, tais como a natureza continuada da prestação, a existência de obrigações recíprocas, a necessidade de definição clara de direitos, deveres, prazos, responsabilidades, penalidades e condições de execução.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica.

15. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380/2023 (SEI nº 1641846):

"CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO "DA LEI ANTICORRUPÇÃO"

As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>.

16. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO

16.1. A contratação e o relacionamento entre IFNMG com proponentes e fornecedor contratado subordina-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo:

https://documento.ifnmg.edu.br/action.phpkt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

17. CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência não atende ao especificado no art. 23 da lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, não podendo ser classificado como ultrassecreto, secreto ou reservado. Todas as informações deste Termo de Referência são de acesso público.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE BATISTA

Equipe de Apoio

INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C.JANUÁR

Estudo Técnico Preliminar 20/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23393.002044/2024-89

2. Descrição da necessidade

1. NECESSIDADE INSTITUCIONAL A SER ATENDIDA

A contratação se justifica pela necessidade de serviços de fornecimento de alimentos de qualidade e de baixo custo, em condições higiênico-sanitárias adequadas e nutricionalmente balanceadas aos alunos, servidores, terceirizados, estagiários e visitantes do IFNMG - Campus Januária, nos turnos matutino, vespertino e noturno, contribuindo assim, com a saúde e bem estar da comunidade acadêmica. Vale ressaltar que a sede do Campus Januária, está localizada em uma área afastada do centro da cidade, onde servidores, alunos, terceirizados, estagiários e visitantes ficam durante todo o dia e necessitam do fornecimento de alimentos e bebidas. O IFNMG - Campus Januária, em 2026 possuirá aproximadamente 2250 alunos matriculados em Cursos Técnicos Integrados e Superiores, e a instalação de uma cantina/lanchonete irá propiciar conforto, bem como incentivar a permanência dos mesmos na escola, evitando o deslocamento no interstício dos períodos de aula.

A concessão de uso dos espaços reservados para o funcionamento de lanchonetes a serem explorados mediante procedimento licitatório, justifica-se pela importância de possibilitar a Comunidade Universitária, terceirizados e visitantes uma alternativa de realizarem seus lanches em um menor preço e espaço de tempo, já que não há lanchonetes nas proximidades do Campus. O IFNMG-Campus Januária conta com espaços próprios, independentes e reservados para atendimento do objeto da contratação.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Administração e Infraestrutura	Carlos Henrique Batista

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE (IPPC - P. 24, ITEM 4.3)

1.1. No caso de serviços, a contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e /ou obrigações do fornecedor, bem como, se for o caso, os indicadores de desempenho previstos em Instrumento de Medição de Resultados que constará como anexo do termo de referência.

2. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

2.1. Não há solução padronizada disponível no Catálogo Eletrônico de Padronização do PNCP que seja compatível com a necessidade de contratação tratada neste estudo técnico preliminar, conforme verificado nesta oportunidade através do portal <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>.

3. VIGÊNCIA INICIAL E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

3.1.3.1. Trata-se de contrato que gera receita ou contrato de eficiência que gera economia para o IFNMG, nos termos do art. 110 da Lei 14.133/2021, inciso I. Assim, a vigência inicial do contrato será de 36 meses, prorrogável até o limite de 10 anos.

4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE (IPPC - P. 22, ITEM 4.3)

4.1. Nesta contratação serão adotadas as práticas de sustentabilidade previstas nas páginas 213 e 214 do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU, na última versão, devendo ser consideradas no termo de referência.

5. TRANSIÇÃO CONTRATUAL (IPPC - P. 23, ITEM 4.3)

5.1. Não haverá necessidade de procedimentos específicos para a transição contratual ou transferência de conhecimento, tecnologia ou técnica aplicadas ao final da vigência contratual.

REQUISITOS ESPECÍFICOS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

1. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO - NÃO VEDAÇÃO - (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

1.1. A contratação dos serviços tratados neste documento não está vedada pelo art. 3º do Decreto 9.507/2018, visto que se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do IFNMG, observadas as disposições do art. 48 da Lei 14.133/2021 e seus incisos.

2. GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

2.1 Para esta contratação, será suficiente a garantia mínima legal prevista no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990)

3. REQUISITOS DE PRAZO DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

3.1. A execução dos serviços considerará a seguinte dinâmica quanto à forma de pedido e prazos:

3.1.1. Forma de execução:

() Execução em parcela única e integral

() Execução parcelada com cronograma pré-estabelecido

(x) Execução continuada, independente de pedidos e ou cronograma

() Execução sob demanda, dependendo de requisição ou ordem de serviço específica a cada vez

3.2. Prazo de início e de conclusão do serviço: 01/03/2026 a 01/03/2029

4. POSSIBILIDADE OU EXIGÊNCIAS DE SUBCONTRATAÇÃO (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

4.1. Não será exigida nem admitida a subcontratação parcial do serviço

4.1.1. Justificativa: para garantir a qualidade, responsabilidade e controle direto sobre a execução do contrato. Isso garante que a empresa contratada não delegue responsabilidades e mantenha a qualidade do serviço, além de evitar riscos de descumprimento de cláusulas contratuais.

REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIAL

1. PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE MULHERES (IPPC - P. 24, ITEM 4.4)

1.1. A contratação não envolve serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, ou, sendo o caso de dedicação exclusiva de mão de obra, não prevê quantidade igual ou superior a 25 colaboradores. Logo, não é aplicável a exigência de emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica constante no Decreto 11.430/2023.

2. PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL

2.1. Até a presente data, não há regulamentação do art. 25, § 9º, inciso II, da Lei 14.133/2021. Assim, não é cabível a exigência de utilização de mão de obra de oriundos ou egressos do sistema prisional.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

1. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

1.1. Não serão exigidos requisitos de qualificação técnica dos licitantes, tendo em vista não inclui condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Além disso, a baixa complexidade do objeto reforça a não necessidade da referida qualificação.

2. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (IPPC - P. 25, ITEM 4.4)

2.1. Não serão exigidos requisitos de qualificação econômico-financeira dos licitantes, tendo em vista não inclui condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório. Além disso, a baixa complexidade do objeto reforça a não necessidade da referida qualificação.

RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA

3. RELEVÂNCIA DA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

3.1. O objeto de contratação não se enquadra numa das hipóteses previstas nos incisos do art. 36 da Lei 14.133/2021. Assim, não é pertinente a adoção do critério de julgamento de técnica e preço.

5. Informações relevantes

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

A lanchonete deverá funcionar de segunda-feira à sexta-feira das 07h às 22 h, atendendo ao horário de funcionamento da instituição., exceto nos dias em que não houver expediente, conforme calendário acadêmico da instituição; Qualquer alteração ou mudança de horário deverá ser previamente acordada, por escrito, com a Direção Geral. Eventualmente, haverá atendimento aos sábados quando houver dias letivos; Os dias e horários de funcionamento, incluindo o período de recesso escolar, podem ser alterados por interesse da CONTRATANTE/CEDENTE e devidamente comunicado à CONTRATADA/CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 10 (dez) dias; A CONTRATADA/CESSIONÁRIA deverá manter a pontualidade no cumprimento dos horários, observando que os mesmos poderão ser alterados em caso de necessidade da Administração do IFNMG – Campus Januária; Para o bom funcionamento da Lanchonete deverá haver um número mínimo de 01(um) atendente e 01(um) um caixa. Os serviços serão prestados conforme termo de cessão de uso a título precário e oneroso, exclusivamente utilizando-se o espaço definido para tal fim.

A produção dos alimentos feita no espaço deverá ser, única e exclusivamente para o consumo da comunidade escolar, é vedada a produção de alimentos para fora do âmbito do IFNMG-Campus Januária, podendo a empresa ser penalizada caso ocorra e haja constatação dessa prática.

Dos preços cobrados:

Ganhará a licitação, a empresa que ofertar o maior desconto sobre a cesta de produtos, além de atender os requisitos de habilitação.

Os preços da cesta de produtos não poderão ser alterados sem prévia aprovação do IFNMG-Campus Januária.

Anualmente será permitido reajuste do valor dos produtos de acordo com o IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de assinatura do contrato ou da última concessão do reajuste.

A CESSIONÁRIA deverá fornecer e instalar no mínimo os equipamentos e utensílios definidos na tabela abaixo:

- Estufas para acondicionamento de salgados;
- Balcão Térmico tipo banho-maria;
- Forno elétrico semi-profissional;
- Forno de micro-ondas;
- Refrigeradores, preferencialmente verticais;
- Freezer;
- Liquidificador;
- Lixeiras para coletas seletivas;
- Dispensers de álcool em gel;

Os equipamentos e utensílios a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, classificação A ou a melhor possível, nos termos das Portarias do INMETRO, que aprovam os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC dos produtos e trata da etiquetagem compulsória.

A CESSIONÁRIA deverá fornecer no mínimo 10 (dez) jogos de mesas e cadeiras para serem usados pelos usuários da lanchonete. As mesas e cadeiras deverão ser de materiais que permitam a boa higienização e também serão limpas constantemente com produtos específicos para esse fim. O mobiliário deverá ser confortável, com adequada distribuição e organização, de forma a permitir o livre acesso dos usuários. Dispor de no mínimo uma mesa que atenda os parâmetros de acessibilidade da Norma ABNT NBR 9050/2015, com altura mínima livre para encaixe da cadeira de rodas sob o objeto de 0,73 m, com altura de superfície de 0,75m a 0,85m, profundidade da superfície necessária para aproximação total de no mínimo 0,50 m. Indicação de acessibilidade com colocação sobre a mesa do símbolo internacional de acesso.

Não será autorizada a venda ou exposição, sob pena de rescisão contratual, de:

- Bebidas alcoólicas; Bilhetes lotéricos;
- Caça-níqueis; Cigarros ou qualquer tipo de tabaco;
- Qualquer tipo de medicamento ou produtos tóxicos

Não será permitido à CESSIONÁRIA:

- Utilização de alto falantes e/ou congêneres que produzam som ou ruídos;
- A guarda ou depósitos de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor, exceto álcool e gás.
- A estrutura, os equipamentos e o mobiliário das cantinas deverão ser compatíveis com a estética do edifício e submetidos à prévia aprovação do Campus.

- O uso de som no local não poderá ser objeto de reclamação dos professores, ou seja, não poderá incomodar as aulas;
- O espaço não poderá ser sublocado ou cedido para outros fins diferentes dos estabelecidos no contrato;
- Comercializar exclusivamente produtos alimentícios, procurando oferecer refeições saudáveis, lanches e merendas compostas de frutas, leite e derivados, sendo expressamente proibida a comercialização de quaisquer outros produtos que não estejam relacionados à cantina, tais quais, cigarros e bebidas alcoólicas;

Manter a conservação, manutenção e higiene do ambiente, incluindo local das mesas (área externa). É proibido o uso de canudos plásticos; A CESSIONÁRIA deverá disponibilizar contêineres próprios para deposição de lixo seco e orgânico, a serem posicionados em local apropriado, para utilização da CESSIONÁRIA.

Assumir integralmente todas as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais e fiscais surgidas a partir da exploração do espaço, objeto desta licitação, não podendo ser responsabilizada a CEDENTE por qualquer ônus desta natureza;

Os empregados que manipularem alimentos deverão usar uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros, sapatos, tênis e outros que se fizerem necessários;

Adquirir alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade, armazenando-os de maneira adequada para que os mesmos não percam sua qualidade;

Não será permitida a inclusão de taxas, tais como comissões e gorjetas, nos preços da tabela, nem a sua cobrança à parte. Obedecer ao que determina a regulamentação da ANVISA e demais órgãos de vigilância sanitária;

Fixar em local bem visível o alvará de funcionamento, vigente, emitido pelo órgão competente;

Aplicar as recomendações da Cartilha de Boas Práticas Para Serviços de Alimentação da ANVISA, anexa a este documento;

Toda manutenção/reparo nas dependências da lanchonete/cantina, objeto da presente concessão, será de responsabilidade da Cessionária, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos, sendo que a manutenção abrange itens tais como água e esgoto, energia, válvulas e conexões para equipamentos a gás;

Os serviços a serem contratados enquadram DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018, constituindo acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes respectivo plano de cargos;

Será efetuada, TRIMESTRALMENTE, pela CEDENTE, pesquisa de opinião junto ao público usuário da lanchonete para avaliar o grau de satisfação quanto os aspectos previstos no item abaixo:

Avaliar-se-á em ótimo, bom, regular, ruim e péssimo os seguintes aspectos:

- Qualidade dos lanches;
- Qualidade das bebidas;
- Variedade do cardápio;
- Qualidade do atendimento;
- Limpeza do ambiente;
- Nível geral de satisfação;
- Outros aspectos necessários;

Os itens das pesquisas de satisfação serão considerados insatisfatórios quando o somatório de péssimo, de ruim e regular for igual ou maior que 50% (cinquenta por cento).

Além da pesquisa de opinião, os itens citados acima serão avaliados pelo fiscal do contrato, no mínimo uma vez por mês.

6. Levantamento de Mercado

1. SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

1.1. Para atendimento da necessidade institucional, foram verificadas as seguintes soluções disponíveis no mercado:

TIPO DA SOLUÇÃO(*)	ID	DESCRIÇÃO	VANTAGENS	DESVANTAGENS	O TIPO DE SOLUÇÃO JÁ FOI ADOTADO ANTES NO IFNMG?	POTENCIAIS FORNECEDORES
			- Promover o uso eficiente de			

Cessão onerosa de espaço para exploração de lanchonete	1	A cessão onerosa de espaços reservados para o funcionamento de lanchonetes a serem explorados mediante procedimento licitatório	bens subutilizados - Geração de receitas próprias que auxiliam na sustentabilidade financeira da unidade - Desoneração do Erário: O cessionário assume despesas acessórias (luz, água, manutenção preventiva do espaço), reduzindo o custeio direto do IFNMG. - Aumento da permanência dos alunos devido do fornecimento de lanches diversos	- Depreciação do espaço físico	sim	Empresas do ramo alimentício
--	---	---	---	--------------------------------	-----	------------------------------

7. Descrição da solução como um todo

1. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1.1. Com base na avaliação das soluções listados no tópico anterior, recomendamos a escolha da seguinte solução:

Tipo da solução escolhida	ID	Descrição da solução escolhida
Cessão onerosa	1	Constitui objeto dessa licitação a Cessão Administrativa para o uso de espaços físicos destinado a exploração dos serviços de Lanchonete no IFNMG-Campus Januária. O serviço deverá ser prestado de forma satisfatória, prezando pelo bom atendimento, materiais, lanches de qualidade, preço em conformidade com a realidade de mercado. Outro elemento a ser observado é o cumprimento às prescrições estabelecidas em leis, contrato, normativas e legislação em geral no que tange ao objeto da contratação. A soma desses elementos é fundamental para o atingimento do resultado almejado pela Administração.
Quais partes acessórias estarão inclusas no objeto da contratação, com custos sob responsabilidade da contratada? () Manutenção e assistência técnica, conforme será detalhado no termo de referência () Treinamento aos usuários da solução, conforme será detalhado no termo de referência () Transferência de conhecimento, tecnologia ou direitos autorais do objeto contratado		

Justificativa técnica para a escolha: A cessão onerosa justifica-se pela importância de possibilitar a Comunidade Universitária, terceirizados e visitantes uma alternativa de realizarem seus lanches em um menor preço e espaço de tempo, já que não há lanchonetes nas proximidades do Campus.

Justificativa econômica, considerando todo o ciclo de vida da solução contratada: Não se aplica.

Considerações sobre despesas de manutenção: Não se aplica

Considerações sobre custo de reposição de peças / componentes: Não se aplica

Considerações sobre custo de operação/utilização: Não se aplica

2. QUANTO À NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MAIS DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO SIMULTÂNEA (IPPC, PÁGINA 25)

2.1. Não foi verificado motivo para contratação de mais de uma empresa para execução simultânea do objeto tratado neste estudo técnico preliminar.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

1. MÉTODO DE QUANTIFICAÇÃO

1.1. Para a quantificação dos itens a serem contratados foi adotado o seguinte método: o histórico de consumo, tendo como base os processos 23393.002124/2019-77 e 23393.002859/2021-15 e eventual fato futuro apto a impactar o quantitativo demandado.

2. QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

2.1 Estima-se que o público/usuário dos serviços das lanchonetes serão aproximadamente 2700 alunos, distribuídos nos três turnos, além dos servidores, terceirizados e visitantes.

Tabela 1 - Itens que devem conter na cesta de produtos

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VARIAÇÃO	PESO
1	1 suco pronto 200 ml + 01 salgado frito ou assado 150 g (mínimo 3 sabores de suco e 4 tipos de salgados frito e 4 tipos de salgado assado)	Combo 1	
2	1 suco pronto 200 ml + 01 pedaço de bolo com peso mínimo de 100 g (no mínimo 3 sabores de suco)	Combo 2	
3	Sanduiche natural		Mínimo de 150 g
4	Salgado frito sem catupiry (coxinha, pastel, enroladinho, quibe)		Mínimo de 150 g
5	Salgado assado, sem catupiry (empada, esfirra, pastel, rissole)		Mínimo de 150 g
6	Salgado frito com catupity, (coxinha, pastel, enroladinho, quibe)		Mínimo de 200 g
7	Salgado assado com catupity, (empada, esfirra, pastel, rissole).		Mínimo de 200 g
8	Suco pronto, tipo refresco	Mínimo 3 opções de sabores	200 ml
9	Suco pronto, tipo refresco	Mínimo 3 opções de sabores	300 ml

10	Suco pronto natural , tipo polpa	Mínimo 3 opções de sabores	200 ml
11	Água mineral, sem gás	Copo	200 ml
12	Água mineral, sem gás	Garrafa	500 ml
13	Água mineral, com gás	Garrafa	500 ml
14	Café	Copo	100 ml
15	Café com Leite	Copo	200 ml
16	Bolo sem cobertura	Pedaço	Mínimo de 100 g
17	Bolo com cobertura	Pedaço	Mínimo de 100 g
18	Pão de queijo	Mínimo 70 g	Mínimo de 70 g
19	Salada de Frutas		300 ml
20	Açaí na tigela		300 ml
21	Açaí na tigela		500 ml

2.2. O critério de julgamento do Pregão Eletrônico será o maior desconto dos itens da cesta de produtos, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar maior desconto no preço global sobre o valor total estimado da Cesta de Produtos.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

1. MÉTODOS ADOTADOS NA ESTIMATIVA DOS PREÇOS

1.1. Para estimativa dos preços da contratação foram ou serão adotados os seguintes métodos:

Parâmetros prioritários previstos no art. 5o da IN 65/2021:

(x) Inciso I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Pannel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() Inciso II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Parâmetros secundários / complementares previstos no art. 5o da IN 65/2021:

() Inciso III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

(x) Inciso IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

() Inciso V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no

Parâmetros específicos para contratação direta com inviabilidade de aplicação do art 5o:

() Art. 7o - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5o. § 1o Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5o, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. § 2o Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

1.2. O relatório de pesquisa de preço constará no processo (23393.002044/2024-89), onde também constarão os preços unitários estimados, quantidades, coeficiente de variação dos preços obtidos e método matemático adotado na estimativa de preços de cada item.

2. ESTIMATIVA DOS CUSTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor total estimado da contratação é de:

2.1.1 Total anual: R\$ 1 (um real).

2.1.2. Total para a completa vigência inicial do contrato: R\$ 1 (real).

2.1.3. Considerando que o sistema **ETP Digital** não permite a conclusão do Estudo Técnico Preliminar sem a indicação de valor, foi informado **valor meramente simbólico de R\$ 1,00**. Ressalta-se que a contratação **não acarretará qualquer despesa para a Instituição**.

2.2. A contratação em comento não acarretará em despesa para a instituição, pois trata-se de Cessão de uso do espaço para prestação de serviço e não compromete os recursos orçamentários da Administração contratante, pois não implicará em despesas ou investimentos a serem custeados pelo IFNMG Norte de Minas - Campus Januária.

2.3. As despesas e investimentos referentes à implementação da infraestrutura, composição de estoque de capital de giro necessários, bem como relativas à contratação de pessoal para a prestação dos serviços serão providas pela contratada e os serviços prestados serão pagos pelos consumidores diretamente à contratada.

2.4. O cálculo para composição do valor do aluguel baseia-se na Portaria nº 5101/2025, do Diretor-Geral do Campus Januária (SEI nº 2450173), emitida pela Direção-Geral, a qual estabelece o valor padrão do metro quadrado a ser adotado nas futuras contratações cuja natureza seja Concessão de Uso.

Conforme disposto na referida Portaria, ficou definido que o valor do metro quadrado a ser cobrado pelo uso dos espaços no âmbito do IFNMG – Campus Januária corresponde a R\$ 10,41/m². Dessa forma, aplicando-se a proporcionalidade à área a ser concedida para funcionamento da Lanchonete, que corresponde a 146,38 m², obtém-se o seguinte cálculo:

$$\begin{aligned} &\text{Valor mensal do aluguel da lanchonete:} \\ &146,38 \text{ m}^2 \times \text{R\$ } 10,41/\text{m}^2 = \text{R\$ } 1.523,82 \end{aligned}$$

Entretanto, esta Administração considera o valor apurado elevado, tendo em vista que a natureza da presente contratação não visa à obtenção de lucro, mas sim à viabilização de preços mais acessíveis à comunidade escolar.

Soma-se a isso a experiência obtida em certames anteriores (23393.002124/2019-77; 23393.002859/2021-15), que demonstraram maior atratividade e competitividade quando adotados valores mais reduzidos para a cessão do espaço.

Acredita-se que a fixação de um valor menor para o uso do espaço estimula a participação de empresas no processo licitatório, possibilitando, inclusive, a oferta de percentuais mais elevados de desconto durante a licitação.

Dessa forma, em observância ao princípio da razoabilidade, esta Administração decidiu estabelecer o valor a ser pago pela cessionária conforme apresentado abaixo:

2.5. Além do aluguel, a contratada arcará com gastos relativos ao consumo de energia elétrica e água, a ser recolhido mensalmente via Guia de Recolhimento da União - GRU, disponibilizada pelo setor financeiro do Campus. Como o espaço da lanchonete é desprovido de medidores próprios de energia elétrica e água, será definida uma taxa única de água e de energia baseada na razão entre o tamanho da área útil da cantina (146,38 m²) e a área total construída do IFNMG - Campus Januária (38122,12 m²).

2.5.1. Para se obter a porcentagem que vai incidir sobre o custo dos serviços relativos à área disponibilizada para a lanchonete, 146,38 m², foi realizada uma regra de três simples:

38122,12 m² -----100

146,38 m² -----X

X = 0,38%

2.5.2. O IFNMG – Campus Januária apresenta um gasto médio mensal de **R\$ 60.686,76** com energia elétrica e **R\$ 4.158,94** com abastecimento de água, conforme levantamento realizado a partir dos processos: 23393.000317/2024-51, 23393.003219/2018-27, 23393.000379/2025-43 e 23393.000415/2016-88.

2.5.3. A taxa mensal a ser paga de energia e água segue na tabela abaixo:

	Porcentagem	Valor Médio Anual	Valor Mensal
Energia	0,38%	R\$ 60.686,76	R\$ 230,61
Água	0,38%	R\$ 4.158,94	R\$ 15,80
Total			R\$ 246,41

2.6. Cálculo do valor a ser pago de aluguel

$$\text{Aluguel} = ((\text{Área construída} \times \text{Custo unitário básico}) \times 2,5\%) / 12$$

Para realização do cálculo foram utilizados os seguinte parâmetros:

Projeto-padrão: CSL-8 (Comercial Salas e Lojas), conforme SEI (2450266);

Índice de variação do aluguel: 2,5%

Área construída: área interna dos espaços

2.6.1 A taxa mensal a ser paga de aluguel pela cessionária segue na tabela abaixo:

Local	Área construída (m²)	Custo unitário básico (CUB) /m²	Valor da área total	Índice	Aluguel*
Lanchonete	146,38	R\$ 2.313,13	R\$ 338.595,97	2,5%	R\$ 705,40

2.6.2. O valor total a ser pago por mês pela cessionária:

Aluguel	Taxa de energia e água	Total
R\$ 705,40	R\$ 246,41	R\$ 951,81

2.7. Ressalta- se que a prioridade não é arrecadação de valores com locação de espaço, mas sim obter o menor valor cobrado para o fornecimento dos alimentos para a comunidade acadêmica.

2.8. No período de recesso escolar o valor do aluguel será reduzido em 50% (cinquenta por cento). Em caso de greve, paralisação coletiva ou qualquer movimento paretista que impeça total ou parcialmente a utilização do espaço objeto deste contrato, fica suspensa a cobrança do valor do aluguel enquanto perdurar a referida situação, não sendo devido qualquer pagamento a esse título durante o período de impedimento, sem aplicação de multas, juros ou penalidades.

3. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO CUSTO UNITÁRIO

3.1. Não será elaborada planilha de detalhamento dos custos unitários tendo em vista que a natureza do processo não necessitar.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. PARCELAS PRINCIPAIS DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

1.1. A solução a ser contratada pode ser dividida nas seguintes partes principais:

1.1.1. Cessão onerosa de espaço para lanchonete

2. QUANTO AO MELHOR APROVEITAMENTO DO MERCADO E AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

2.1. O parcelamento da solução não é viável, não amplia a competitividade e consequentemente não melhora o aproveitamento do objeto.

3. QUANTO À VIABILIDADE TÉCNICO OPERACIONAL DO PARCELAMENTO

3.1. Não há possibilidade de dividir o serviço, sendo técnica e economicamente inviável e representa perda de economia de escala.

4. QUANTO À VIABILIDADE ECONÔMICA DO PARCELAMENTO OU PERDA DA ECONOMIA DE ESCALA

4.1. Não haverá parcelamento da solução pois é: a) técnica e economicamente inviável para atingimento dos resultados pretendidos; b) haver perda de economia de escala; c) não haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

5. DECISÃO QUANTO AO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. O parcelamento dos serviços não é viável. Do ponto de vista da economia da escala não se mostra adequado o parcelamento, tendo em vista o aumento dos custos administrativos decorrentes do maior emprego de recursos humanos, dificuldade de controle, colocando em risco a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1. CONTRATAÇÕES ANTERIORES CONSIDERADAS

1.1. Os processos 123393.002124/2019-77 e 23393.002859/2021-15 são similares e foram considerados para a condução da presente contratação.

2. CONTRATAÇÕES VIGENTES QUE PODEM INTERFERIR NO PLANEJAMENTO

2.1. Os contratos de fornecimento de água tratada e energia elétrica podem influenciar o planejamento.

3. CONTRATAÇÕES FUTURAS QUE PODEM SER AFETADAS

3.1. Não se aplica

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1. VINCULAÇÃO DA DESPESA COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

1.1. A necessidade de contratação está vinculada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) e indicador(es) previsto(s) no Plano de Desenvolvimento Institucional do IFNMG, versão 2024/2028:

OBJETIVO	INDICADOR ASSOCIADO AO OBJETIVO
Ampliar a oferta de cursos, promovendo a verticalização articulada com os arranjos produtivos locais	1.1 Matrículas em Cursos Técnicos ofertados pelo IFNMG
	1.2 Matrículas em Cursos de Graduação ofertados pelo IFNMG
	1.3 Taxa de Evasão dos Cursos Técnicos ofertados pelo IFNMG
	1.4 Taxa de Evasão dos Cursos de Graduação ofertados pelo IFNMG
Promover a eficiência das contratações	22.1 Número de itens relevantes padronizados para contratação

1.2. A despesa não está prevista no **Plano de Contratações Anual de 2026**, uma vez que não se trata de contratação que resulte em custo para o Campus; ao contrário, a contratação **gera receita**, razão pela qual **não há necessidade de inclusão no Plano Anual de Contratações**.

2. COMPATIBILIDADE COM O PLANO DIRETOR DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL - PLS

2.1. A necessidade de contratação está vinculada ao(s) seguinte(s) objetivo(s) e indicador(es) previsto(s) no Plano de Logística Sustentável do IFNMG, versão 2024/2028:

OBJETIVO	INDICADOR ASSOCIADO AO OBJETIVO
1	O PLS prevê exigência de uso racional de água e energia em todos os contratos.
	Reduzir o consumo de energia elétrica não limpa e o desperdício de água tratada

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS ESPERADOS (RESULTADOS PRETENDIDOS)

1.1. O benefício direto pretendido com esta contratação é o atendimento à necessidade da comunidade acadêmica e demais usuários em termos de redução de custos com deslocamento e tempo a outros estabelecimentos fora do recinto escolar para a busca desse tipo de serviço.

Além disso, esta licitação visa a oferta do produto/lanches mais barato que o valor praticado no mercado. Para isso será utilizado como critério de julgamento maior desconto sobre os preços levantados por esta administração.

2. INDICADORES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

2.1. Para avaliação do nível de qualidade na execução contratual, os resultados serão medidos com base nos seguintes indicadores, que servirão de base para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida:

Ocorrência	Descrição	Pontuação
Inobservância da utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia	0,2
Disponibilização e/ou utilização de material ou equipamento que não atenda aos objetivos da concessão; em desconformidade com solicitado no Termo de Referência	Os registros são individuais, ou seja, a cada material ou equipamento inadequado corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Cedente	Condicional a verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Por exemplo: falta de crachá, identificação, etc.)	0,2
Deixar de cumprir horário estabelecido pela Cedente ou determinado pela Fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros são individuais, ou seja, a cada situação inadequada corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	0,2
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de limpar área acobertada pela concessão.	Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas no Termo de Referência. Os registros das ocorrências individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os documentos necessários (Por exemplo: Comprovante de recolhimento de FGTS, comprovante de pagamento de salários, etc.) para pagamento.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Ocorrências de faltas dos empregados da Cessionária sem a imediata substituição.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da Cedente referentes a regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, em um período superior a 5 (cinco) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Cedente, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Atrasar o pagamento do aluguel por até 30 dias	A empresa será notificada formalmente	0,2
Atrasar o pagamento do aluguel por até 60 dias	A empresa será Notificada formalmente;	0,3

Atrasar o pagamento do aluguel por até 90 dias	A empresa será notificada formalmente;	0,4
Não manter SICAF atualizado	A empresa será notificada formalmente;	0,1

14. Providências a serem Adotadas

1. ADEQUAÇÕES NO AMBIENTE DA INSTITUIÇÃO

1.1. Não são necessárias adequações no ambiente do órgão contratante para que o contrato surta os efeitos esperados.

2. QUANTO À CAPACITAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS DE CONTRATOS

2.1. Os gestores e fiscais que serão designados para acompanhar a execução contratual são:

Encargo	Nome	Já recebeu capacitação na área?
Fiscal do contrato	Carlos Henrique Batista	sim
Fiscal substituto do contrato	Fernando Mendes Barbosa	sim

15. Possíveis Impactos Ambientais

1. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

1.1. Os potenciais impactos ambientais decorrentes da contratação são os seguintes:

- (x) Utilização de recursos ambientais
- () Atividades potencialmente poluidoras
- (x) Descarte de resíduos sólidos
- () Descarte de produtos com riscos químicos, biológicos, etc
- () Descarte de embalagens de agrotóxicos

1.1.1. Para o adequado tratamento do impacto ambiental, serão adotadas as seguintes medidas:

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável (art 5º da Lei 14133/21) é atualmente um pilar das compras públicas torna-se necessária a observância das exigências ambientais envolvidas em toda cadeia de produção de refeições. A sustentabilidade no serviço de produção de refeições envolve uma variedade de questões relacionadas a todo o processo produtivo: desde o planejamento do cardápio, seleção dos gêneros alimentícios e fornecedores de alimentos até a reciclagem e adequado gerenciamento de resíduos alimentares gerados pela unidade. Nesse sentido a CONTRATADA dever manter uma postura de boas práticas ambientais, conforme Lei 12.305, de 2010 e o Decreto Federal 7.404 de 2010, bem como a Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, da ANVISA, adotando as medidas a seguir:

Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, devendo o responsável pela equipe atuar como facilitador das mudanças de comportamento dos funcionários da CONTRATADA, bem como identificar e corrigir possíveis vazamentos ou infiltrações.

Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, com economia e sem desperdício, garantindo a adequada higienização do ambiente, dos equipamentos, utensílios e alimentos.

Treinar e orientar os funcionários sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício, conscientizando os mesmos sobre atitudes preventivas.

Verificar periodicamente os sistemas de aquecimento e refrigeração, identificando a formação de chamas amareladas, a presença de fuligem nos recipientes e o acúmulo excessivo de gelo que, entre outros, podem constituir sinais de mau funcionamento dos equipamentos, manutenção inadequada ou utilização de combustível de má qualidade. Caso seja constatada alguma irregularidade, esta deve ser regularizada imediatamente.

Adotar medidas que tragam a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outras. Obedecer a Instrução Normativa n.º 05/2017 SLTI /MPOG, relativas à Metodologia de Referência dos Serviços de Limpeza e Conservação.

Observar as regras do Programa de Coleta de Resíduos (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012 do MPOG), atendendo a Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2011 que especifica as cores para cada tipo de resíduo de acordo com a ABNT.

Instalar lixeiras e implementar a coleta seletiva de lixo nas cantinas. Todas as lixeiras e/ou locais de guarda e armazenamento de resíduos para descarte (lixo) deverão apresentar tampa com acionamento com pé. É obrigatório em todos os locais de uso exclusivo da CONTRATADA.

Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e/ou poluentes; substituição, sempre que possível, de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

Utilizar produtos de limpeza e conservação que obedecem às classificações e especificações determinadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

Disponibilizar contêineres próprios para deposição de lixo seco e orgânico em separado, a serem posicionados em local apropriado, para utilização no descarte, este que é de responsabilidade exclusiva da CESSIONÁRIA.

A higienização (que deve ser regular) e a conservação/manutenção dos contêineres serão também de sua responsabilidade.

Avaliar e controlar a geração de desperdício de alimentos através de estudos de resto-ingestão e de aceitabilidades dos cardápios.

Destinar, óleo, papelões e plásticos para reciclagem. Considerar a diminuição das preparações por imersão (frituras).

Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço a ser apresentada no ato da assinatura de contrato pelo vencedor do certame.

2. LOGÍSTICA REVERSA (IN 58/2022, art. 9º, inciso XII)

2.1. Não possui nenhum item que se enquadra na política da logística reversa.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara viável a contratação do serviço indicado, de acordo o preenchimento dos itens constantes neste documento.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS HENRIQUE BATISTA

Diretor de Administração e Infraestrutura



Assinou eletronicamente em 09/02/2026 às 16:37:42.

Contrato 3/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2026	158378-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DO NORT DE MG/C. JANUÁR	EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR	04/03/2026 14:59 (v 0.7)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
IV - concessão e permissão de uso de bens públicos/Concessão de uso de bens públicos		23393.002044/2024-89

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

(Processo Administrativo nº 23393.002044/2024-89)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO CAMPUS JANUÁRIA, E

A Autarquia INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS, por intermédio do CAMPUS JANUÁRIA, com sede no Fazenda São Geraldo, Km 06, Bom Jardim, na cidade de Januária/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.727.655/0003-81, neste ato representado pelo Diretor-Geral Emanoelito Fernandes Vieira Júnior, nomeado pela Portaria nº 1171, de 13 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 16 de dezembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 2473975, doravante denominado CONTRATANTE, e o [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 23393.002044/2024-89 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Cessão onerosa de espaço físico para exploração de serviços de Lanchonete no IFNMG-Campus Januária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE			
------	-----------	------------	--	--	--

			VALOR REFERÊNCIA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Cesta de produtos para cessão onerosa da lanchonete do IFNMG - Campus Januária	01			
SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA		SUBITEM
1.1	1 suco pronto 200 ml + 01 salgado frito ou assado (mínimo 3 sabores de suco e 4 tipos de salgados frito e 4 tipos de salgado assado;				
1.2	1 suco pronto 200 ml + 01 pedaço de bolo com peso mínimo de 100 g (no mínimo 3 sabores de suco)				
1.3	Sanduíche natural				
1.4	Salgado frito sem catupiry (coxinha, pastel, enroladinho, quibe)				
1.5	Salgado assado, sem catupiry (empada, esfirra, pastel, rissole)				
1.6	Salgado frito com catupiry, (coxinha, pastel, enroladinho, quibe)				
1.7	Salgado assado com catupiry, (empada, esfirra, pastel, rissole).				
1.8	Suco pronto, tipo refresco				
1.9	Suco pronto, tipo refresco				
1.10	Suco pronto natural , tipo polpa				
1.11	Água mineral, sem gás				
1.12	Água mineral, sem gás				
1.13	Água mineral, com gás				
1.14	Café				
1.15	Café com Leite				
1.16	Bolo sem cobertura				
1.17	Bolo com cobertura				
1.18	Pão de queijo				
1.19	Salada de frutas				
1.20	Açaí na tijela				
1.21	Açaí na tijela				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados da **data de assinatura do contrato**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

~~5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx).~~

~~OU~~

5.2. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxx)

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.[A1]~~

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.6.1. . indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.6.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.6.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.6.4.. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.6.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.6.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.8.1 A Administração terá o prazo de *01 (um) mês*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de *01(um) mês*;

8.1.10. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

~~9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

~~9.36. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o CONTRATADO tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado[A4].~~

~~9.37. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

~~9.38. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO.[A5]~~

~~9.38.1 Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insusceptível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Não se aplica

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em *Montes Claros*, Seção Judiciária de *Minas Gerais* para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Januária, [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EMANOELITO FERNANDES VIEIRA JUNIOR

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/03/2026 às 14:59:40.

ANEXO III
ATESTADO DE VISTORIA

Januária, xx de xxxxx de 2026.

Atesto que a empresa _____, CNPJ _____ - (sócios: CPFxxx, e xxx, CPF xxx), por intermédio de seu Representante, Sr(a). _____ CPF _____ vistoriou as instalações da Unidade do IFNMG – Campus Januária para os fins previstos no Edital e Termo de Referência correspondente ao Pregão Eletrônico nº XX/2026.

.

Servidor Responsável
IFNMG-Campus Januária

Declaro que me foi dado acesso às instalações IFNMG – Campus Januária, bem como foram esclarecidas todas as questões por mim solicitadas, e também que tenho pleno conhecimento de todas as dificuldades relacionadas à execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico nº XX/2026.

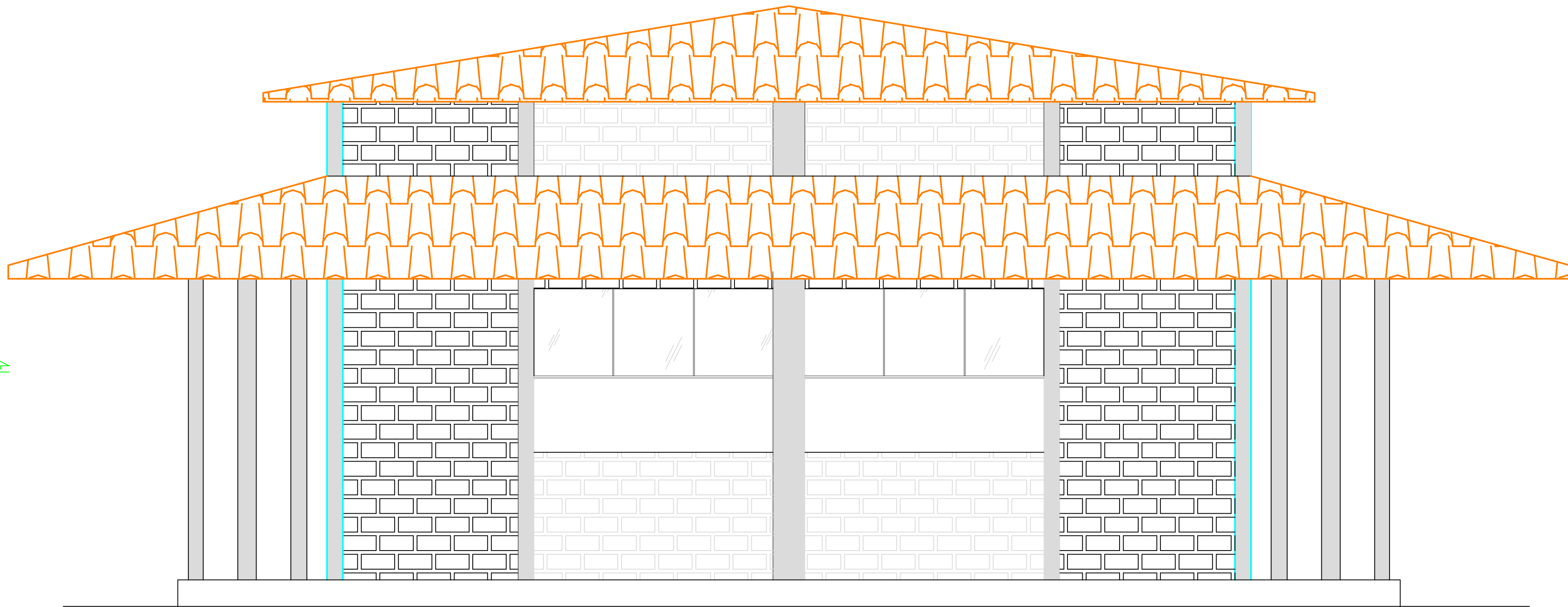
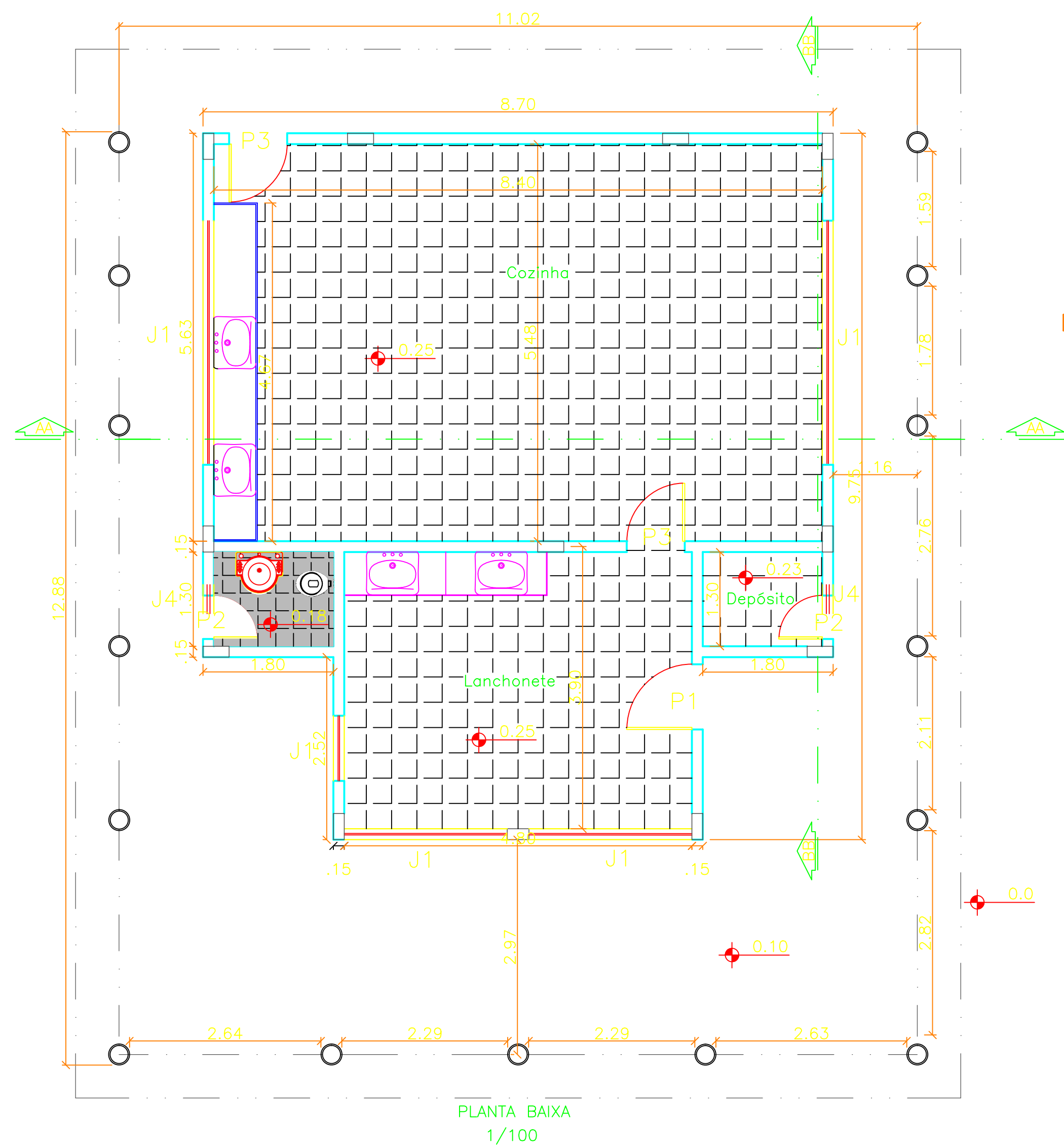
Nome
CPF nº xxxx

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE EFETIVO CONHECIMENTO

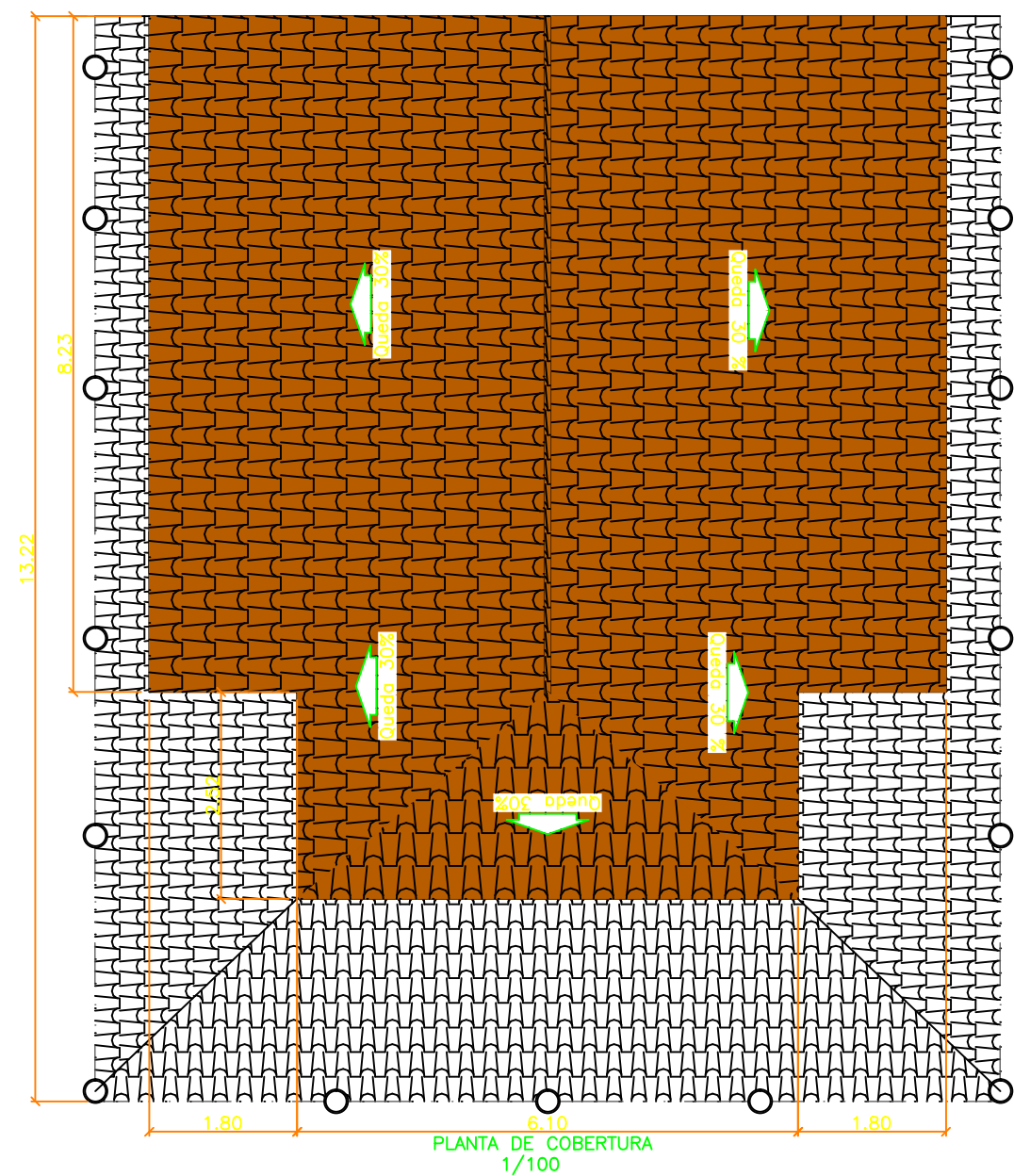
Ao IFNMG – Campus Januária
Pregão Eletrônico nº XX/2026

O Sr.(a) (nome do representante legal da empresa), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, neste ato representando a empresa ... (razão social da empresa), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na ...(endereço completo da cidade), visando concorrer no **Pregão Eletrônico nº XX/2026 do IFNMG – Campus Januária**, DECLARA ter pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, tendo optado por não realizar a vistoria prévia ao local de prestação dos serviços objeto da contratação, ciente de que, em razão disso, não lhe será permitido atribuir qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do contrato, assumindo-se, portanto, conhecedor das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e total responsável por fatos decorrentes dessa opção.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

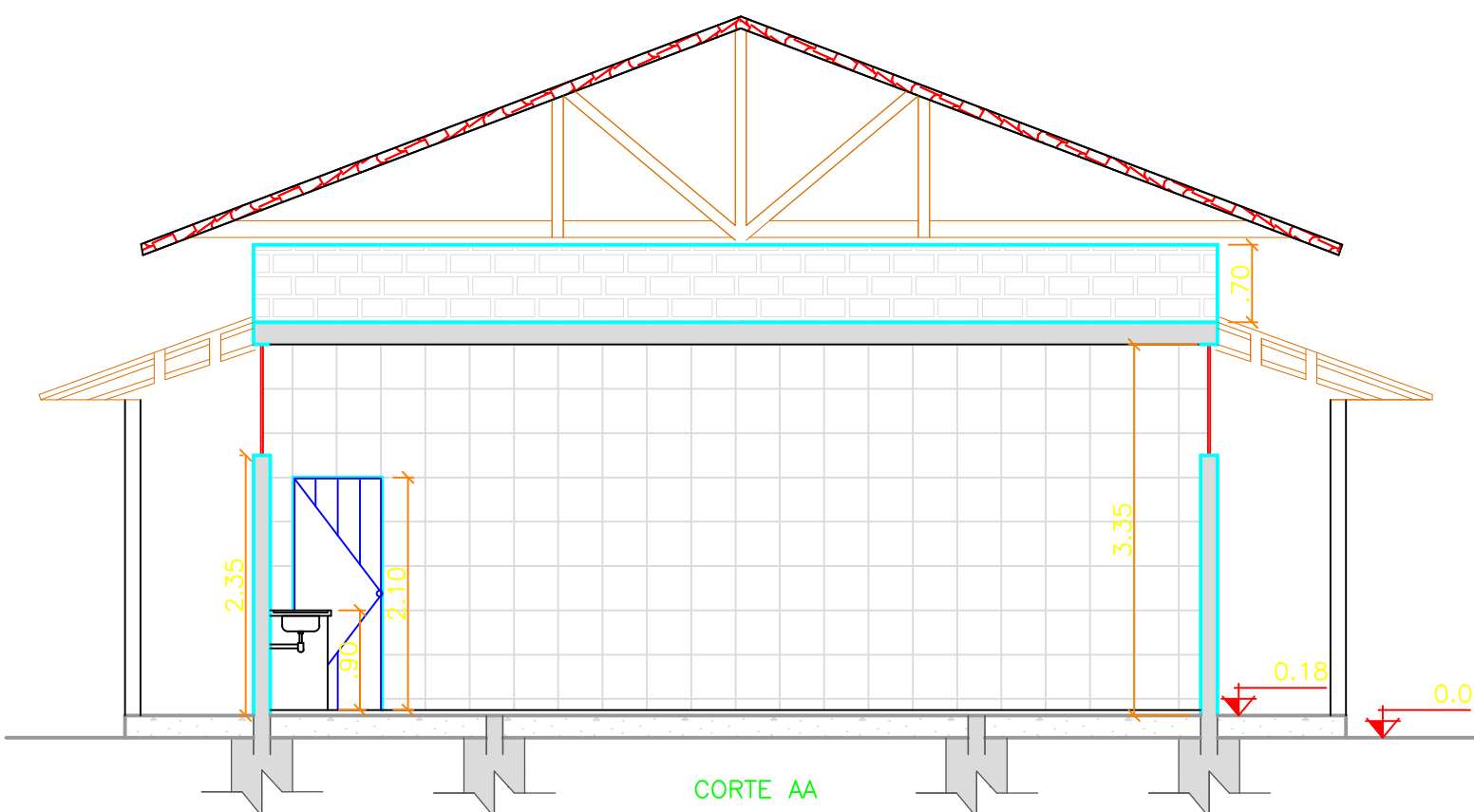


FACHADA FRONTAL

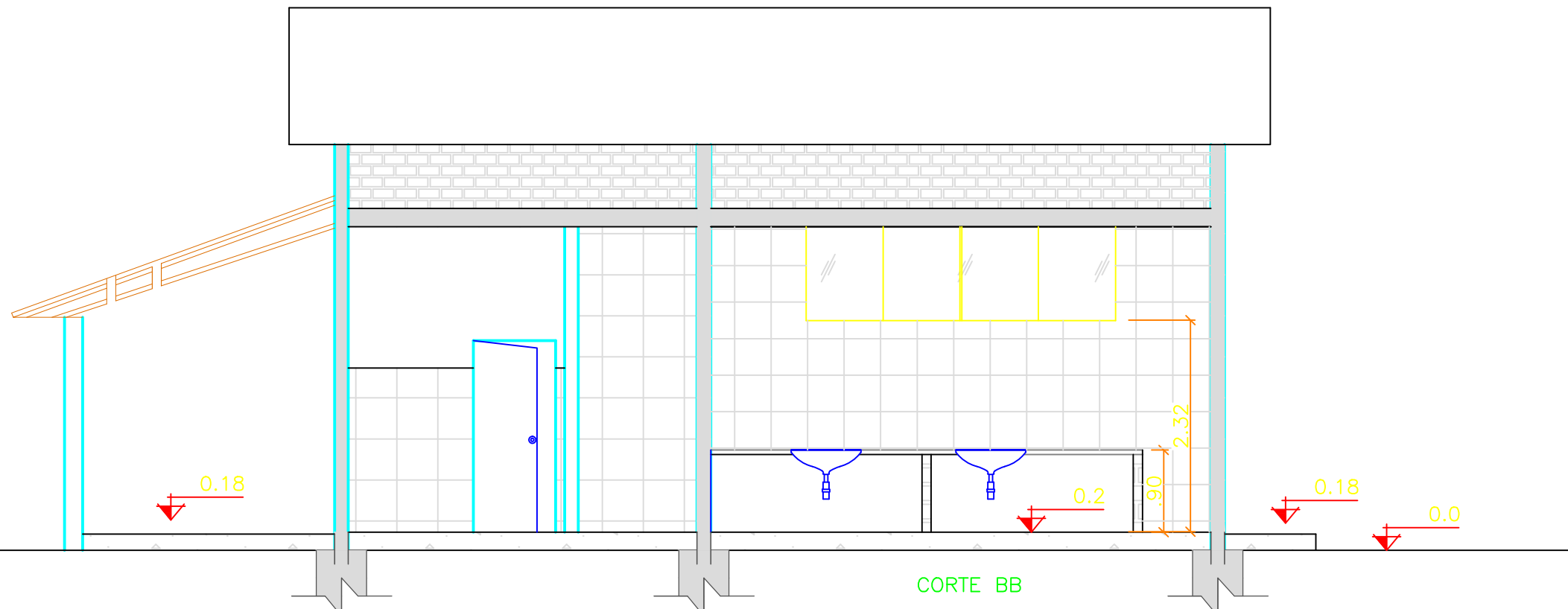


MAPA DE ESQUADRIAS		
P1	0.90 X 2.10	Porta de abrir metal
P2	0.60 X 2.10	Porta de abrir metal
P3	0.80 X 2.10	Porta de abrir metal
J1	2.25 X 1.54	Janela de metal
J2	3.37 X 1.03	Janela de metal
J3	0.90 X 0.50	Janela de metal
J4	0.40 X 0.40	Janela de metal

Observações
Reikal dos telhados 50 cm
Peitoril das janelas dos banheiros são de 2.00 m,
Pé direito da área 3.30



CORTE AA



CORTE BB

EDIFICAÇÃO	PROJETO ARQUITETÔNICO	
	PRÉDIO DA LANCHONETE	
PROJETO	ÁREA TERRENO:	1.426.848,00 m²
	ÁREA EXISTENTE A DEMOLIR:	—
	ÁREA CONSTRUIDA:	146.38M²
	ÁREA TOTAL:	146.38M²
	Nº PAVIMENTO:	01
PROJETO	TAXA DE OCUPAÇÃO:	0.010%
	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO:	0.000010%
	Nº UNIDADES:	01
	RESPONSÁVEL TÉCNICO:	BRUNO VIEIRA DA SILVA CREA-MG 176983 TD
	PROPRIETÁRIO:	IFNMG - CAMPUS JANUÁRIA
PROJETO	OBRA:	PRÉDIO DA LANCHONETE
	AS - BUILT	USO
	LOTE	QUADRA
	BAIRRO	MODELO
	ENDEREÇO	FAZENDA SÃO GERALDO, BOM JARDIM - JANUÁRIA - MG
PROJETO	DATA	10/09/2018
	DETALHE	FOLHA
	PLANTA BAIXA	CORTE
	FACHADA	COBERTURA
	SITUAÇÃO	A-1

ANEXO VI
MODELO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO

Prezada Comunidade Acadêmica,

O IFNMG-Campus Januária está promovendo a presente “Pesquisa de Satisfação” dos Usuários da Cantina desta Unidade Acadêmica, no intuito de entender as necessidades dos usuários e identificar o grau de satisfação com os serviços atualmente prestados, portanto, sua participação é muito importante. Este trabalho deve ser contínuo para que a qualidade seja sempre zelada dentro do nosso espaço acadêmico. Assim solicitamos que preencham a Pesquisa de Satisfação abaixo com base no PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO 2026.

Para dúvidas, um e-mail pode ser encaminhado para carlos.batista@ifnmg.edu.br. Agradecemos sua participação. Em breve um relatório com o resultado da pesquisa será publicado no site oficial <<https://www.ifnmg.edu.br/januaria>

1. Qual o seu vínculo com a instituição?

- ☐ Professor
- ☐ Técnico Administrativo
- ☐ Aluno

2. Qual a sua frequência de utilização semanal dos serviços da Cantina?

- ☐ Todos os dias
- ☐ Mais de uma vez por semana
- ☐ Raramente utilizo

3. Você classifica o valor dos alimentos servidos na Cantina como:

- ☐ Ruim
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Ótimo

4. A variedade diária dos produtos servidos na Cantina é:

- ☐ Ruim
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Ótimo

5. A temperatura dos produtos servidos na Cantina é:

- ☐ Adequada
- ☐ Inadequada

6. Como você define as atuais instalações da Cantina:

- ☐ Ruim
- ☐ Regular
- ☐ Bom
- ☐ Ótimo

7. AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO/ SERVIÇO

Apresentação dos Funcionários ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo

Eficiência dos Funcionários ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo

Cordialidade dos Funcionários ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo

Higiene do Ambiente ☐ Ruim ☐ Regular ☐ Bom ☐ Ótimo

8 - ESPAÇO PARA CRÍTICAS, SUGESTÕES, ELOGIOS.

ANEXO VII
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO

Checklist do Fiscal do Contrato

Campus: Januária Fiscal: Carlos Henrique Batista Data: 09/02/2026		SI M	NÃ O	RESSAL VA	OBSERVA ÇÃO
1	Atendimento pleno ao público, no horário determinado pelo INMG-Campus Januária				
2	Acessibilidade, polidez, cortesia no atendimento e na prestação de informações aos Fiscais de Contrato				
3	Exposição de uma tabela de preços de execução dos serviços de fácil acesso e visibilidade aos clientes				
4	O local disponibilizado é destinado unicamente para a prestação dos serviços contratados?				
EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES FÍSICAS E AMBIENTE		SI M	NÃ O	RESSAL VA	OBSERVA ÇÃO
1	Ambiente de trabalho em geral: organizado, limpo, pintado, sem risco, livre de vetores (ratos, baratas e insetos), ambiente iluminado, ventilado, com espaço suficiente para a realização das funções, ausência de pessoas estranhas, insetos, roedores e animais domésticos.				
2	Os móveis, equipamentos e instalações estão em bom estado de conservação?				
3	Estrutura mínima para a lanchonete: estufas para acondicionamento de salgados; balcão térmico tipo banho-maria; forno elétrico semiprofissional; forno de micro-ondas; refrigeradores, preferencialmente verticais; freezer; liquidificador; balança digital com visor duplo (operador e cliente); lixeiras para coletas seletivas; dispensers de álcool em gel.				
4	Ambiente sempre limpo e organizado?				
5	As vassouras, esfregões, panos de chão e produtos saneantes têm locais específicos para serem guardados?				
EQUIPAMENTOS E MÓVEIS = ESTRUTURA E HIGIENE		SI M	NÃ O	RESSAL VA	OBSERVA ÇÃO
1	Equipamentos e móveis em bom estado de conservação, higiene e manutenção?				
2	Utilizam produtos adequados para higienização, em local próprio de armazenamento e devidamente identificados?				
3	Existe um local próprio para a guarda de roupas e objetos dos funcionários?				
4	Os sacos de lixo são trocados frequentemente antes de ficarem cheios? Apresentam acionamento não manual?				
RESULTADO					
QUESTÕES				AVALIAÇÃO	
75%-100% (SIM)				ADEQUADO	
74%-50%(SIM)				REGULAR	
Abaixo de 49% (SIM)				IRREGULAR	

Os instrumentos de medição de resultado apresentados no quadro abaixo têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a concessão.

Por se tratar de Cessão de Uso, não é possível realizar a retenção de pagamento ao fornecedor mediante glosa e sim em acréscimo no valor devido na contratada pela utilização do espaço.

A apuração do IMR incidirá em acréscimo no valor devido do aluguel ao IFNMG-Campus Januária.

O acréscimo citado no subitem anterior serão cobrados mediante GRU (guia de recolhimento da união).

A recorrência de motivos que levaram ao acréscimo de pagamento, poderá se configurar inexecução do objeto da concessão, situação sujeita a sanções administrativas.

A cada aplicação de acréscimo mediante GRU, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Nº 01 –Somatório ponderado de ocorrências (irregularidades) apresentadas durante execução da concessão	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que os serviços sejam realizados conforme especificado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Prestação de 100% dos serviços dentro das especificações do IFNMG-Campus Januária.
Instrumento de medição	Planilha de controle de ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificar as datas das ocorrências dentro do intervalo trimestral efetuando o devido registro das mesmas para apuração total ao fim de cada período avaliado.
Periodicidade	TRIMESTRAL
Forma de Cálculo	Somatório da pontuação obtida em cada ocorrência apontada dentro do período definido, conforme tabela de pontuação acumulada.
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Pontuação Acumulada/ ACRÉSCIMO	1(um) ponto: Não há acréscimo, apenas advertência.
2 (dois) pontos: acréscimo correspondente a 1% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.	
3 (três) pontos: acréscimo correspondente a 2% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação	
4(quatro) pontos: acréscimo correspondente a 3% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.	
5 (cinco) pontos: acréscimo correspondente a 4% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação.	
6 (seis) pontos: acréscimo correspondente a 5% ao valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação	
7 (sete) pontos ou mais: acréscimo correspondente a 6% do valor devido pela empresa no mês de apuração da pontuação	

A qualidade dos serviços prestados será medida por meio dos indicadores estabelecidos abaixo:

Ocorrência	Descrição	Pontuação
Inobservância da utilização do uniforme; uso de uniforme incompleto ou inadequado.	A quantidade de ocorrências registradas corresponderá ao número de funcionários que nela incorrerem um mesmo dia	0,2
Disponibilização e/ou utilização de material ou equipamento que não atenda aos objetivos da concessão; em desconformidade com solicitado no Termo de Referência	Os registros são individuais, ou seja, a cada material ou equipamento inadequado corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Falta de cordialidade no trato com os servidores e usuários.	O fiscal registrará a ocorrência acompanhada de informações sobre o fato ocorrido e poderá requerer a substituição do empregado.	0,1
Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da Cedente	Condicional a verificação pelo fiscal do contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência. A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato verificado corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Deixar de cumprir determinação da Fiscalização para controle de acesso de seus funcionários	A empresa poderá ser advertida formalmente e deverá fornecer o controle de acesso de seus funcionários (Por exemplo: falta de crachá, identificação, etc.)	0,2
Deixar de cumprir horário estabelecido pela Cedente ou determinado pela Fiscalização.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de substituir empregado com rendimento insatisfatório ou que tenha conduta incompatível com suas atribuições.	Os registros são individuais, ou seja, a cada situação inadequada corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data. A empresa deverá substituir o empregado no prazo de um dia útil.	0,2
Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização, sem motivo justificado ou determinação formal.	A empresa deverá justificar imediatamente a razão da inexecução parcial. Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de limpar área acobertada pela concessão.	Os registros das falhas terão por base a conferência do fiscal do contrato, considerando-se os locais e áreas a serem limpos, e as periodicidades previstas no Termo de Referência. Os registros das ocorrências individuais, ou seja, a cada fato ocorrido corresponderá a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de apresentar dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os documentos necessários (Por exemplo:	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2

Comprovante de recolhimento de FGTS, comprovante de pagamento de salários, etc.) para pagamento.		
Ocorrências de faltas dos empregados da Cessionária sem a imediata substituição.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Demora no atendimento às determinações da Cedente referentes a regularização de situação trabalhista de empregados, e não justificada, em um período superior a 5 (cinco) dias.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Deixar de prestar esclarecimentos solicitados pela Cedente, no prazo de 24 horas.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,1
Não atendimento a qualquer outra obrigação expressa neste documento não especificada nesta tabela.	Os registros das ocorrências serão individuais, ou seja, a cada fato ocorrido a uma ocorrência, podendo ocorrer o registro de várias ocorrências na mesma data.	0,2
Atrasar o pagamento do aluguel, energia e água por até 30 dias	A empresa será notificada formalmente	0,2
Atrasar o pagamento do aluguel, energia e água por até 60 dias	A empresa será Notificada formalmente;	0,3
Atrasar o pagamento do aluguel, energia e água por até 90 dias	A empresa será notificada formalmente;	0,4
Não manter SICAF atualizado	A empresa será notificada formalmente;	0,1

O resultado da apuração da pontuação e respectiva aplicação da advertência ou do acréscimo ao valor mensal devido pela empresa, serão comunicados pelo FISCAL DO CONTRATO, por meio de notificação formal, com o respectivo preenchimento e envio do Formulário de Ocorrências, à CONTRATADA, que terá 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação, para contestar.

CESSIONÁRIA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivo ocorrência de caso fortuito ou de força maior).

Caso não seja aceita a justificativa, o FISCAL DO CONTRATO realizará a advertência ou acréscimo ao valor mensal devido pela empresa, conforme pontuação e respectivos percentuais estabelecidos nas tabelas dos itens 1 e 2.

Ultrapassadas as etapas acima, em caso de aplicação de acréscimo ao valor mensal devido, Fiscal deverá, preencher o Formulário de Ocorrências em três vias, sendo que a 1ª via será arquivada pelo FISCAL DE CONTRATOS, a 2ª via será entregue à CESSIONÁRIA e a 3ª via será juntada ao PROCESSO DE PAGAMENTO.

O reinício do acúmulo de pontos dar-se-á a partir da aplicação do acréscimo cobrado/advertência e se encerrará até a próxima linha de pontuação acumulada.

No caso da CESSIONÁRIA somar 8 pontos fica facultada à CEDENTE a rescisão unilateral sem ônus financeiro do contrato.

A fim de não haver descontinuidade dos serviços, no caso acima, a CEDENTE poderá aguardar efetivação de nova contratação para rescindir unilateralmente o contrato.